



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.588

(Projeto de Lei 19/2025, de autoria do Executivo Municipal)
Dá nova redação ao artigo 6º, incisos, e parágrafos 1º, 2º e 4º do referido artigo, da Lei nº 2.188, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 6º, seus incisos, e respectivos parágrafos 1º, 2º, e 4º da Lei nº 2.188, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (catorze) membros, sendo:

- I-1(um) representante do Departamento de Educação;
- II- 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III- 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- IV-1(um) representante do Departamento de Administração;
- V- 1-(um) representante do Departamento de Finanças;
- VI- 1 (um) representante da Seção de Cultura e Turismo;
- VII- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

VIII- 7 (sete) representantes escolhidos pelas Entidades/Instituições não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou por quaisquer outras Entidades/Instituições representativas da Sociedade Civil legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º. Os conselheiros representantes dos Departamentos a que se referem os incisos I a VI, e o da Procuradoria Jurídica, inciso VII, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A escolha dos representantes a que se refere o inciso VIII, será feita pelo voto das Entidades/Instituições, reunidas em assembleia convocada pelos seus respectivos presidentes.

§ 4º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período, salvo motivo justificado”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de abril de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 23/04/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete